

RECOMENDAÇÃO

Criação do Conselho Municipal de Juventude

Estando a aproximar-se o mês de Março e sendo este designado como “Mês da Juventude”, é hoje inegável o papel dos jovens na prossecução de políticas para a juventude com uma participação cada vez mais efectiva.

Com este propósito, foi criado o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude através da Lei nº 8/2009, de 18 de Fevereiro, e posteriormente alterado pela lei 6/2012 de 10 de Fevereiro.

Ao abrigo do que estabelece a própria lei, na sua na alínea 2 do artigo 27º: “Os municípios que à data de entrada em vigor da presente lei não se encontrem dotados de um conselho municipal de juventude devem proceder à sua instituição, nos termos da presente lei, no prazo máximo de seis meses”.

Acontece que passados nove anos desde a publicação desta legislação, o Município de Setúbal ainda não criou o Conselho Municipal de Juventude.

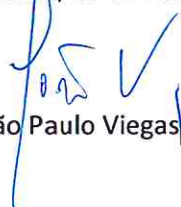
O “Fórum da Juventude de Setúbal” não cumpre os requisitos legais, como é fácil de constatar consultando o regulamento existente.

O incentivo à participação dos mais jovens deve começar pela demonstração de cumprimento da legislação, e pela demonstração de presença plural e representativa dos jovens do nosso concelho.

A Assembleia Municipal de Setúbal, reunida no dia 23 de Fevereiro de 2018 e por proposta da bancada do CDS-PP, recomenda o seguinte:

- Criar o Conselho Municipal de Juventude, cumprindo o estabelecido na Lei nº 8/2009, de 18 de Fevereiro, com as alterações Lei 6/2012 de 10 de Fevereiro, e que esta Assembleia Municipal possa na próxima reunião aprovar o regulamento, do qual devem constar as disposições que instituem o órgão, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, nos termos do artigo 25º da referida lei.

Setúbal, 23 de Fevereiro de 2018



João Paulo Viegas